



ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 13ª Vara do Juizado Especial Cível

SENTENÇA

Autos n. 0632589-02.2019.8.04.0015 e apensos n. 0632593-39.04.0015

Parte autora: [REDACTED]
ré: Telefônica Brasil S/A

Relatório dispensado conforme a Lei.

Analisando os autos, verifico que o endereço informado como sendo o domicílio da parte autora foi comprovado por declaração de terceiro. Logo, constatando a reiterada prática de alguns escritórios jurídicos na tentativa de direcionar suas demandas para este Fórum, inclusive com o mesmo declarante em vários processos com partes autoras distintas, violando o princípio do juiz natural, foi procedida a consulta no sistema SIEL para confirmar o endereço da parte autora.

Desta feita, verificando que a parte autora reside no bairro NOVA CIDADE, sendo competente uma das varas do Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende e Des. Azarias Menescal de Vasconcellos para julgar a presente demanda, nos termos do art. 4º da Resolução n. 21/2019, de 24 de setembro de 2019, o processo deverá ser extinto ante a incompetência territorial, por força do disposto no Enunciado n. 89 do FONAJE, *in verbis*: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).", bem como do art. 2º da supramencionada Resolução:

Art. 2.º A competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis, da Comarca de Manaus, decorre do lugar de residência do autor, no momento da propositura da ação.

Acrescento ainda, que as distorções ocasionadas pela redistribuição de processos no sistema SAJPG5 comprometendo negativamente o Juízo para o cumprimento da META 1 estabelecida pelo CNJ, a demanda deverá ser extinta por meio de sentença, devendo a parte ingressar e direcionar corretamente ao Forum competente.

Posto isso, julgo extinta a presente demanda sem análise do
Rua Alexandre Amorim nº 285, 1º andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3622-6211,
Manaus-AM - E-mail: 13je.civel@tjam.jus.br



ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 13ª Vara do Juizado Especial Cível

mérito, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários, *ex vi legis*.

Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

Cláudia Monteiro Pereira Batista
Juíza Titular da 13ª Vara do J.E. Cível

Rua Alexandre Amorim nº 285, 1º andar, Aparecida - CEP 69010-300, Fone: 3622-6211,
Manaus-AM - E-mail: 13je.civel@tjam.jus.br